

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



ASSIST

NOSSA MAIOR PREOCUPAÇÃO É EVITAR A SUA

1

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL,
CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL
PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



ASSIST

NOSSA MAIOR PREOCUPAÇÃO É EVITAR A SUA

Nossa maior preocupação é evitar a sua!

Sumário

1.1	Objetivo	3
1.2	Definições.....	48
1.3	Funcionamento.....	48
1.4	Participantes Segurados.....	48
1.5	Valor de Indenização	48
1.6	Abrangência de atendimento	49
1.7	Orientações para o atendimento.....	49
1.8	Documentação necessária.....	49
1.9	Beneficiários do Auxílio Funeral.....	50
1.10	Pré-requisitos de atendimento	50
1.11	Prazo limite de solicitação	50
1.12	Prazo de pagamento do Auxílio	50
1.13	Contato.....	50

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



CONDIÇÕES ESPECIAIS DO MORTE ACIDENTAL

1 DEFINIÇÕES

3

1.1 Acidentes Pessoais

Para fins deste seguro, considera-se “acidente pessoal” o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a Invalidez Permanente Total ou Parcial do Segurado ou torne necessário tratamento médico.

1.2 Incluem-se, ainda, no conceito de acidente pessoal as lesões decorrentes de:

- a. O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
- b. Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- c. Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d. Os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
- e. Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

1.2.1 Não se incluem no conceito de acidente pessoal, para os fins deste seguro:

- a. As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b. As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c. As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesão por esforços repetitivos - Ler, doenças osteomulculares relacionadas ao trabalho - Dort, lesão por trauma continuado ou contínuo - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



classe médico-científica, bem como as suas consequências pós tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e

- d. As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidéz acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidéz por acidente pessoal, definido no item 1.1.

1.3 Apólice

Documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da sociedade seguradora e do segurado e discriminando as garantias contratadas.

1.4 Assistido

Pessoa física em gozo do recebimento do Capital Segurado sob a forma de renda.

1.5 Atividade Profissional

É a prestação de serviços de qualquer natureza, da qual se podem tirar os meios de subsistência, mediante remuneração.

1.6 Atividade Laborativa Principal

Aquela através da qual o segurado obteve maior renda, dentro de determinado exercício anual definido nas condições contratuais.

1.7 Beneficiário

É a pessoa física ou jurídica que terá direito ao recebimento do valor do Capital Segurado contratado, em decorrência de sinistro coberto.

1.8 Capital Segurado

É a importância máxima contratada a ser paga ao Segurado ou Beneficiário, quando da ocorrência do sinistro, de acordo com o valor estabelecido para cada cobertura, vigente na data do evento.

1.9 Coberturas

São as obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado quando da contratação do seguro e que serão exigíveis por ocasião da ocorrência de um evento coberto, observadas as condições e os limites contratados.

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



1.10 Comoriência

Será configurada quando dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar qual deles morreu primeiro. Neste caso, presumir-se-á simultaneamente o falecimento.

1.11 Condições Gerais

Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da sociedade seguradora, dos segurados, dos beneficiários e, quando couber, do estipulante.

Doenças e/ou Lesões Preexistentes e suas Consequências São as doenças ou lesões, de conhecimento do Segurado e não declaradas na contratação, caracterizando-se pela existência de sinais, sintomas e quaisquer alterações evidentes do seu estado de saúde.

1.12 Doença Profissional

São as doenças constantes da lista das doenças profissionais instituída pelo Ministério da Saúde e que sejam ocasionadas, necessária e diretamente, pelo exercício da atividade profissional do Segurado.

1.13 Dolo

Má-fé, qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

1.14 Evento Coberto

É o acontecimento futuro, possível e incerto, de natureza súbita, involuntária e imprevisível, ocorrido durante a vigência do seguro, passível de ser indenizado de acordo com as coberturas contratadas.

1.15 Indenização

Valor que a Seguradora deverá pagar ao Segurado ou a seus Beneficiários quando da ocorrência de um evento coberto, respeitadas as condições do seguro e dentro dos limites contratados.

1.16 Início de Vigência

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



Data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela sociedade seguradora.

1.17 Médico-Assistente

É o profissional legalmente licenciado para a prática da medicina. Não serão aceitos como Médico-Assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins.

1.18 Perícia Médica

É a avaliação feita por um médico da Seguradora a qual o Segurado é submetido para fins de comprovação do sinistro.

1.19 Período de Cobertura

É o período fixado nas Condições Contratuais do Seguro durante o qual o Segurado ou seus Beneficiários terão direito às coberturas e/ ou benefícios do seguro contratado.

1.20 Prazo de Carência

Período, contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento do Capital Segurado ou da recondução, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência de sinistro, o Segurado ou os Beneficiários não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados.

1.21 Prêmio

Importância paga pelo Segurado ou estipulante/proponente à Seguradora para que esta assuma o risco a que o Segurado está exposto.

1.22 Processo SUSEP

É o registro deste plano na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), o que não implica por parte da autarquia algum incentivo ou recomendação à sua comercialização.

1.23 Proponente

Pessoa, física ou jurídica, que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta e, que passará a condição de Segurado somente após a sua aceitação.

1.24 Risco Decorrido

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



É aquele em que o prêmio do seguro é pago somente após o risco já ter passado, sendo prestada a cobertura pela Seguradora antecipadamente. O fato de não ter ocorrido o sinistro, ou seja, de não ter ocorrido evento coberto, não exime a obrigação de pagamento do prêmio.

1.25 Riscos Excluídos

São aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais do Seguro e/ou nas Condições Especiais do Seguro, que não serão cobertos pelo plano.

1.26 Segurado Principal

É a pessoa física, que mantém vínculo com o Estipulante, respeitado o disposto no item 6.3.1 destas Condições Gerais, habilitada a ser incluída na Apólice de Seguro, cujo limite de idade estará previsto nas Condições Contratuais do Seguro.

1.27 Segurado Dependente

Trata-se de cônjuge/companheiro(a) e os filhos do Segurado principal, regularmente incluídos no seguro. São considerados os filhos, enteados e menores considerados dependentes do segurado principal, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda.

1.28 Seguradora

É a pessoa jurídica legalmente constituída, que emite a Apólice e assume o risco de indenizar o Beneficiário/Segurado caso ocorra um dos eventos cobertos pelo seguro.

1.29 Sinistro

É a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do seguro, expressamente previsto nas Condições Gerais e Contratuais do Seguro, cujo Capital Segurado será pago pela Seguradora, de acordo com os limites das coberturas contratadas.

1.30 Vigência da Cobertura Individual

É o período em que os segurados, terão direito às coberturas contratadas, conforme estabelecido nas Condições Contratuais do Seguro.

1.31 Vigência do Seguro

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro.

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



2 OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de um Capital Segurado ao Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s), na ocorrência de um dos eventos cobertos, de acordo com as coberturas contratadas, após o início de vigência, dentro do período de cobertura do seguro e desde que respeitadas as Condições Contratuais do Seguro, exceto se decorrentes de riscos excluídos previstos no item 4.

8

3 COBERTURAS DO SEGURO

As coberturas dividem-se em básica e adicionais.

3.1 É considerada cobertura básica, podendo ser contratada isoladamente, independentemente de quaisquer das coberturas adicionais:

a. Morte Acidental.

São consideradas coberturas adicionais:

- a. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente - IPA;
- b. Assistência Funeral por Morte- Doença ou Acidente;
- c. Assistência Funeral por Morte - Acidente;
- d. Cesta Básica;
- e. Auxílio Funeral - Doença ou Acidente;
- f. Auxílio Funeral – Acidente;

3.1.1 As coberturas contratadas estarão especificadas nas Condições Contratuais do Seguro.

3.1.2 Cada cobertura adicional estará vinculada às respectivas Condições Especiais do Seguro.

3.2 As coberturas contratadas deverão ser concedidas para a totalidade do grupo segurado, não sendo permitida a exclusão de eventuais coberturas individualmente.

3.3 O Capital Segurado da cobertura de Morte e Invalidez Permanente Total por Acidente não se acumulam em consequência de um mesmo evento.

3.4 Cobertura Básica (Morte)

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



Consiste no pagamento do Capital Segurado relativo à morte, que será pago de uma só vez, ou na forma de renda certa, ao(s) Beneficiário(s) do Segurado indicado(s) na Proposta de Adesão, desde que a morte tenha ocorrido após o início de vigência, dentro do período de cobertura do seguro e desde que respeitadas as Condições Contratuais do Seguro, exceto se decorrentes de riscos excluídos.

4 RISCOS COBERTOS

4.1 Além dos riscos conceituados nos subitens 1.1 e 1.1.1, estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

- a. Ataques de animais e casos de hidrofobia, envenenamento ou intoxicações deles decorrentes, exceto as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
- b. Atentados e agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;
- c. Choque elétrico e raio;
- d. Contato com substâncias ácidas e corrosivas;
- e. Tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- f. Infecções e estados septicêmicos, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto; e
- g. Queda na água ou afogamento.

5 RISCOS EXCLUÍDOS

5.1 Estão excluídos das coberturas deste seguro os eventos ocorridos em consequência:

- a. Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b. De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de terrorismo, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes e de guerra, declarada ou não. Esta exclusão não poderá ser aplicada para os casos em que o Segurado estiver no exercício da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c. De doenças preexistentes à contratação do seguro, de conhecimento do Segurado

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



- e não declaradas na Proposta de Adesão;
- d. Epidemias, desde que declaradas pelos órgãos competentes;
- e. Doação e transplante intervivos; e
- f. Suicídio cometido dentro dos primeiros 24 meses de vigência do Seguro ou da sua recondução depois de suspenso.

10

5.2 Além dos riscos excluídos nas alíneas do subitem anterior, estão expressamente excluídos da cobertura de Morte Acidental e Invalidez Permanente Total por Acidente os eventos e/ou acidentes decorrentes de:

- a. Qualquer tipo de hérnia decorrente de doença, exceto após tratamento cirúrgico e na hipótese prevista abaixo:
 - a. No caso de hérnia decorrente de acidente, será necessária a comprovação donexo causal por meio de exames de imagem realizados na ocasião do acidente, não havendo cobertura aos casos em que forem constatadas doenças prévias não relacionadas com o acidente sofrido.

5.3 Também ficam Excluídos os acidentes e/ou eventos ocorridos em consequência:

- a. De competições ILEGAIS em aeronaves, embarcações e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios. Esta exclusão não poderá ser aplicada para os casos em que o Segurado estiver no exercício legal de prática de esportes ou quando estiver utilizando, legalmente, de meio de transporte mais arriscado;
- b. Tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- c. De quaisquer acidentes citados no subitem 4.1, alíneas “a” e “b”;
- d. De ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, salvo se a morte ou incapacidade do Segurado provier de meio de transporte mais arriscado. Esta exclusão não poderá ser aplicada para os casos em que o Segurado estiver no exercício da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- e. Quaisquer consequências decorrentes de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante de um ou de outro;
- f. Quaisquer consequências decorrentes de atos ilícitos dolosos praticados por seus Sócios Controladores, Dirigentes e Administradores, pelos Beneficiários, e pelos respectivos Representantes, quando o seguro for contratado por pessoas jurídicas; e
- g. O Segurado dirigir veículo automotor, ou qualquer outro tipo de veículo e/ou equipamento que requeiram aptidão, sem que possua habilitação legal e apropriada.

5.4 Estão também Excluídos das coberturas deste seguro, quaisquer pagamentos,

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



NOSSA MAIOR PREOCUPAÇÃO É EVITAR A SUA

mesmo em consequência de evento coberto, decorrentes de:

- a. Danos morais e estéticos: pela natureza compensatória, não se encontram cobertos pela presente Apólice as indenizações por DANOS MORAIS E ESTÉTICOS, decorrentes de qualquer evento coberto por este contrato, no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável.
 - a. Dano estético é todo e qualquer dano físico/corporal causado a pessoas que embora não acarretando sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, impliquem em redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética.
 - b. Dano moral é toda e qualquer ofensa ou violação que, mesmo sem ferir ou causar estragos ao patrimônio material de uma pessoa, ofenda seus princípios e valores de ordem moral, relacionados à sua honra, seus sentimentos a sua dignidade, como também de sua família.
 - c. Quando proveniente de ação judicial, ficará à critério do juiz o reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, que deverá ser direcionada contra o efetivo causador do dano.
- b. Danos materiais: pela natureza compensatória, não se encontram cobertos pela presente Apólice as indenizações
 - a. por DANOS MATERIAIS, decorrentes de qualquer evento coberto por este contrato, no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável.
 - b. Dano material é todo e qualquer dano que atinge diretamente o patrimônio das pessoas e pode ser configurado por uma despesa que foi gerada por uma ação ou omissão indevida de terceiros, caracterizando a necessidade de reparação material.
 - c. lucros cessantes resultantes da paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do Segurado em virtude da ocorrência de qualquer risco coberto e indenizável.

5.5 Sem prejuízo das exclusões anteriores, também estão excluídos quaisquer tipos de eventos decorrentes de agravamento de risco ocasionados intencionalmente pelo Segurado, situação em que este perderá o direito à garantia do seguro, conforme disposto no artigo 768 do Código Civil.

6 CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

6.1 Para fins de aceitação serão considerados como grupo segurável os Segurados

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



12

Principais e os Segurados Dependentes (quando contratados).

6.1.1 Entende-se por Segurados Principais os empregados que possuam vínculo empregatício com o Estipulante, bem como os Sócios e Diretores Estatutários, assim designados no contrato/estatuto social ou na última alteração contratual e, por Segurados Dependentes, o cônjuge/companheira(o), os filhos, enteados e menores considerados dependentes do segurado principal, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda.

Os integrantes do grupo segurável que possuem vínculo empregatício com o Estipulante, bem como os Sócios e Diretores Estatutários que estiverem em gozo de auxílio doença ou acidente na época da contratação deste seguro, só poderão ser incluídos quando do retorno das suas atividades profissionais.

6.1.2 Os portadores de deficiência deverão ressaltar o grau de invalidez preexistente para efeito de limitação da responsabilidade da Seguradora.

6.2 Para que haja a aceitação dos proponentes por parte da Seguradora, será necessário o preenchimento obrigatório de Proposta de Adesão, observando-se os limites previstos nas Condições Contratuais do Seguro e as boas condições de saúde para ingresso.

6.2.1 A comprovação do vínculo entre o Segurado e o Estipulante também deverá ser apresentada em caso de eventuais sinistros.

6.3 A aceitação ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Proposta de Contratação e/ou Adesão pela Seguradora, seja para seguros novos ou para alterações que impliquem em modificações dos riscos originalmente aceitos.

6.3.1 Caso seja solicitado algum documento ou exame complementar, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso a partir da solicitação, voltando a correr a partir da data de entrega da documentação na Seguradora.

6.3.2 A solicitação de documentos complementares, para análise da aceitação do risco, poderá ser feita apenas uma vez, durante o referido prazo.

6.4 A inexistência de manifestação expressa da Seguradora dentro do prazo de 15 dias, implicará na aceitação automática do seguro.

6.5 A aceitação do Proponente no Seguro será caracterizada pela emissão do certificado

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



individual, em seu nome, com a indicação das coberturas contratadas, do início de vigência, do período de cobertura e das demais condições pertinentes ao seguro.

6.5.1 A obrigatoriedade da emissão e envio do certificado individual também deverá ser observada em cada uma das renovações subsequentes.

6.6 Em caso de recusa do risco, em que tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, o valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela pro rata temporis correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

6.6.1 A restituição do valor será atualizada com base no IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou, na falta deste, pelo IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), desde a data da entrada do prêmio na Seguradora.

6.6.2 O proponente terá cobertura do seguro entre a data de recebimento da proposta com adiantamento do prêmio e a data da formalização da recusa.

A não aceitação da Proposta de Adesão, será comunicada obrigatoriamente ao proponente por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do protocolo de recebimento na Seguradora, com a justificativa do motivo da recusa.

6.7 Para os menores de 14(quatorze) anos, o seguro destina-se apenas ao reembolso das despesas com o funeral, conforme limite previsto nas Condições Contratuais do Seguro, que deverão ser comprovadas mediante entrega dos comprovantes originais específicos, que podem ser substituídos a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, observando-se que:

6.7.1 As despesas mencionadas no item 7.8 deverão ser comprovadas mediante apresentação das notas fiscais originais, que poderão ser substituídas, a critério da seguradora, por outros comprovantes, observando-se os seguintes critérios:

6.7.2 Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas como traslado;

6.7.3 Não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



7 CAPITAL SEGURADO

7.1 É o valor determinado pelo Estipulante na Proposta de Contratação, observadas as cláusulas das Condições Gerais e Contratuais do Seguro.

14

7.2 Capital Segurado Individual

7.3 É a parte resultante do Capital Segurado contratado existente na data da ocorrência do sinistro coberto, sendo esta a importância máxima a ser paga pela Seguradora, observando-se o disposto no item 8.2.1.

7.3.1 Caso o Estipulante necessite de uma alteração do Capital Segurado contratado, deverá solicitar a Seguradora a devida adequação do valor do capital contratado, bem como o disposto nas Condições Contratuais do Seguro.

7.4 O Capital Segurado contratado para cada cobertura constará no certificado do seguro, respeitados os critérios e limites estabelecidos no item 8.2, quando da ocorrência de evento coberto pela Apólice, cujo capital será expresso em moeda corrente nacional.

7.4.1 O Capital Segurado máximo individual estará determinado nas Condições Contratuais do Seguro.

7.5 Para efeito de determinação do Capital Segurado consideram-se como a data da ocorrência do sinistro:

- a. a data do falecimento, para a cobertura de Morte; e
- b. a data da ocorrência do acidente, para a cobertura de Invalidez por Acidente.

7.6 A importância máxima a ser paga ao Beneficiário, será de acordo com os limites e condições estabelecidas no contrato de seguro, vigente na data do evento.

8 PAGAMENTO DOS PRÊMIOS

8.1 O custeio do Seguro pode ser:

- a. Contributário;
- b. Não contributário; ou
- c. Parcialmente contributário.

O Estipulante não representa a Seguradora perante o grupo segurado, sendo o único

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive a cobrança e pagamento dos prêmios descritos na fatura emitida pela Seguradora, respeitados os prazos contratuais.

8.2 É vedado ao Estipulante recolher dos Segurados, a título de prêmio do seguro, qualquer valor além daquele fixado pela Seguradora.

8.2.1 Caso o Estipulante receba, juntamente com o prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, fica obrigado a destacar no documento utilizado para a cobrança o valor do prêmio de cada Segurado.

8.3 É vedada a cobrança de qualquer taxa de inscrição ou intermediação.

8.4 O pagamento do prêmio até a data de seu vencimento manterá o seguro em vigor até o último dia do período de cobertura do mês a que se refere.

8.5 No caso de parcelamento de prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequente à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela de prazo curto especificada a seguir:

Relação de parcela paga e o prêmio da apólice	% entre a prêmio total	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13		15/365
20		30/365
27		45/365
30		60/365
37		75/365
40		90/365
46		105/365
50		120/365
56		135/365
60		150/365
66		165/365
70		180/365
73		195/365
75		210/365
78		225/365

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



NOSSA MAIOR PREOCUPAÇÃO É EVITAR A SUA

80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

16

8.5.1 A Seguradora deverá informar ao segurado ou ao seu representante, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado, conforme tabela de prazo curto item 9.6.

8.5.2 Findo o novo prazo de vigência sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, dar-se-á de pleno direito o cancelamento do seguro, conforme previsto no item 14.

8.5.3 No caso de parcelamento de prêmio em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência, a Seguradora poderá cancelar o contrato ou suspender sua vigência.

8.6 Quando a data limite para o pagamento dos prêmios coincidirem com dia em que não haja expediente bancário, ou final de semana, o pagamento deverá ser efetuado até o primeiro dia útil, posterior ao vencimento.

8.7 Quando a cobrança do prêmio for efetuada com desconto em folha de pagamento do segurado, o Estipulante somente poderá interromper o seu recolhimento em caso de perda de vínculo empregatício ou mediante pedido formal do Segurado.

8.7.1 Somente haverá interrupção do recolhimento do prêmio por iniciativa do estipulante, no caso de cancelamento da Apólice.

8.8 Na cobrança do prêmio, a Seguradora providenciará para que cada Estipulante receba sua fatura até 15(quinze) dias antes da data do vencimento.

8.9 Os Segurados que entrarem em gozo de algum benefício ou se afastarem de suas atividades profissionais deverão continuar com o recolhimento do prêmio integral do seguro para a cobertura dos demais riscos contratados.

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



9 VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

9.1 A vigência do seguro será de 01(um) ano, sendo facultada a contratação por período diferente (dias ou meses).

9.1.1 As apólices, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24h das datas para tal fim nestes indicados.

9.1.2 A renovação poderá ocorrer de forma automática uma única vez, nos termos da Lei, desde que não haja desistência expressa da Seguradora ou do Estipulante até 60(sessenta) dias antes de seu vencimento.

9.1.3 A partir da segunda renovação, somente poderá ser feita de forma expressa, desde que não haja desistência da Seguradora até 60(sessenta) dias antes de seu vencimento, servindo-se o Segurado de meio que demonstre sua vontade em renovar o Seguro.

9.2 Nos casos de recebimento da Proposta de Adesão com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início vigência da Apólice será a partir das 24(vinte e quatro) horas do dia da recepção da Proposta de Adesão pela Seguradora, ficando condicionada à compensação, caso o adiantamento de valor ocorra através de cheque.

9.3 Nos casos de recebimento da Proposta de Adesão sem adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início vigência da Apólice será a partir das 24(vinte e quatro) horas da data de aceitação da Proposta de Adesão pela Seguradora, ou em data posterior, desde que expressamente determinada na Proposta de Adesão.

9.4 Caso a Seguradora tenha suspenso a comercialização e/ou arquivado o produto perante a SUSEP, este seguro não poderá ser renovado.

9.5 Em cada renovação será emitida uma nova Apólice de Seguro pela Seguradora.

9.6 O valor do prêmio também poderá ser agravado, com o reenquadramento de taxa à idade média aritmética apurada, sempre que alterações ocorridas no subgrupo segurado ou o seu envelhecimento provocarem alteração na idade média aritmética do subgrupo segurado informado na contratação do seguro.

9.6.1 Se a manutenção do grupo pela alteração da natureza dos riscos não for possível e

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



não havendo acordo entre as partes quanto à reavaliação do prêmio, a apólice não será renovada, mediante aviso prévio de, no mínimo, sessenta dias que antecedam o final de vigência da Apólice.

9.7 Na renovação qualquer alteração da Apólice de Seguro que implique em ônus ou dever aos segurados ou redução de seus direitos, dependerá da anuência prévia e expressa de pelo menos $\frac{3}{4}$ do grupo segurado.

18

10 VIGÊNCIA E COBERTURA DO RISCO INDIVIDUAL

10.1 A cobertura do seguro e a vigência do risco individual terão início, conforme critérios estabelecidos nos itens 10.2 e 10.3.

10.2 As condições de renovação serão estabelecidas nas Condições Contratuais do Seguro.

10.3 O não pagamento do prêmio no período previsto nas Condições Contratuais do Seguro, depois de decorrido o prazo estabelecido nos itens 13.1 e 14.1, acarretará o imediato e automático cancelamento do seguro.

11 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1 Os capitais segurados e os prêmios deste seguro poderão ser atualizados anualmente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou, na falta deste, pelo IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

11.2 Quando a periodicidade de pagamento do prêmio for anual, os capitais segurados poderão ser atualizados pelo índice pactuado, desde a data da última atualização do prêmio ou da contribuição até a data e ocorrência do respectivo evento gerador.

11.3 Quando houver pagamento de prêmio único, os capitais segurados pagáveis por morte ou invalidez serão atualizados pelo índice pactuado até a data e ocorrência do respectivo evento gerador.

11.4 Em caso de alteração, extinção ou vedação do índice de atualização até então

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



adotado, serão efetivados os procedimentos determinados pelos órgãos públicos competentes, ficando as respectivas disposições imediatamente enquadradas às novas determinações.

11.5 Se, eventualmente, não forem definidos pelos órgãos públicos os procedimentos competentes, a Seguradora adotará aqueles mais adequados aos interesses dos Segurados, preservando, concomitantemente, a integridade econômico-financeira da Seguradora. Estabelecidos àqueles procedimentos, os competentes ajustes e compensações serão imediatamente efetivados.

11.6 Caberá ao Estipulante solicitar à Seguradora, por escrito e em comum acordo, o aumento do Capital Segurado, que se submeterá novamente às regras de análise e aceitação do risco.

11.6.1 Nos casos em que a forma de custeio do seguro for contributário, a alteração do Capital Segurado dependerá de anuência expressa de Segurados que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.

11.7 Quando a vigência do seguro for igual ou inferior a um ano não haverá atualização de valores.

11.8 Além da atualização monetária, o valor dos prêmios sofrerá acréscimo periodicamente em decorrência da mudança de faixa etária do segurado, se contratada por esta forma, conforme especificado nas Condições Contratuais, e conseqüente aumento do risco, com a finalidade de manter o equilíbrio atuarial, financeiro e econômico do plano.

11.9 Os capitais segurados pagos, referente às Coberturas Adicionais de Perda de Emprego, Renda por Incapacidade Temporária, Diária de Incapacidade Temporária e Diária por Internação Hospitalar, serão pagos a partir da data de sua concessão, atualizados anualmente, com base nos índices mencionados no item 12.1. Este valor será acrescido pelo resultante da diferença gerada entre a atualização mensal da provisão matemática de benefícios concedidos e a atualização anual aplicada ao capital segurado.

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



12 EXCLUSÃO DO SEGURADO DA APÓLICE E CESSAÇÃO DAS COBERTURAS

12.1 Respeitando o tempo de cobertura proporcional ao prêmio pago, o segurado será excluído da apólice, e as coberturas do seguro cessarão imediatamente se:

20

- a. O Segurado Titular solicitar a sua exclusão da apólice;
- b. A apólice de seguro não for renovada ao final de sua vigência;
- c. A apólice de seguro for cancelada durante a sua vigência, por acordo entre as partes;
- d. O Segurado Titular perder o vínculo com o Estipulante;
- e. O Estipulante deixar de pagar qualquer parcela do prêmio até o seu vencimento, observado o item 14 destas Condições Gerais;
- f. Com o esgotamento do Capital Segurado contratado, ou seja, quando a Seguradora indenizar o valor total descrito na apólice;
- g. Quando o Segurado solicitar sua exclusão da apólice; ou
- h. Ocorrer a Morte ou Invalidez Permanente Total por Acidente do segurado.

12.1.1 O disposto na alínea f do item 13.1 se aplica para as coberturas de Morte Acidental e Invalidez Permanente Total por Acidente.

12.2 O Segurado será excluído da apólice e as Coberturas do seguro cessarão imediatamente se:

- a. Ocorrer à morte do Segurado;
- b. O Segurado agravar intencionalmente o risco;
- c. O Segurado, ou seus beneficiários, ou os representantes de ambos, fraudarem ou tentarem fraudar, agirem com dolo ou simulação na contratação do seguro ou durante a sua vigência, para obter ou majorar os valores devidos pela Seguradora;
- d. O Segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros intencionalmente fizerem declarações inexatas ou omitirem circunstâncias que possam ter influenciado na aceitação da Proposta ou no valor do prêmio.

12.3 O Segurado Dependente será excluído da apólice e as coberturas do seguro cessarão imediatamente:

- a. Com a cessação da cobertura do Segurado Titular;
- b. Com a morte ou exclusão do Segurado Titular;
- c. No caso de cessação da condição de dependente;
- d. A pedido do Segurado Titular;
- e. Quando o Segurado Dependente for cônjuge do Segurado Titular, com a separação judicial ou divórcio; quando for companheiro, com a solicitação escrita de cancelamento feita pelo Segurado Titular;

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



NOSSA MAIOR PREOCUPAÇÃO É EVITAR A SUA

- f. Quando os Segurados Dependentes forem incluídos na apólice como Segurados Titulares;
- g. Quando o Segurado Dependente for filho ou dependente do Segurado Titular, ou filho do companheiro ou do cônjuge do segurado Titular, com a cessação de dependência, conforme previsto no regulamento do Imposto de Renda;
- h. Quando o Segurado Dependente for filho do cônjuge do Segurado Titular, com a separação judicial ou o divórcio dos cônjuges;
- i. Quando o Segurado Dependente for filho do companheiro do Segurado Titular, com o cancelamento do registro de dependência da mãe e/ou pai.

21

12.4 Ficam extintas/canceladas as Coberturas adicionais de Incapacidade Temporária, quando contratadas, a partir da data em que o Segurado estiver inválido total e permanentemente, deixando de ser cobrado, a partir de então, os prêmios relativos a tais Coberturas.

13 PERÍODO DE TOLERÂNCIA DA COBERTURA DO SEGURO

13.1 Quando o prêmio do seguro não for quitado até a data estabelecida para o pagamento, as coberturas do Seguro permanecerão cobertas pelo período de 90(noventa) dias, nos termos do item 14.

13.1.1 Durante este período, haverá cobertura para eventuais sinistros ocorridos, com a consequente cobrança do prêmio devido, ficando facultado a Seguradora realizar a cobrança de juros praticados pelo mercado financeiro.

14 CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 Caso não seja efetuado o pagamento dos prêmios depois de decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da primeira inadimplência, o seguro fica automaticamente cancelado, não produzindo efeitos, direitos ou obrigações, não cabendo qualquer restituição de prêmios anteriormente pagos, independente de notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial.

14.1.1 Nesse caso, a Seguradora poderá reter o prêmio recebido e os emolumentos, proporcional ao tempo decorrido.

14.1.2 Se o Estipulante deixar de repassar à Seguradora, no prazo devido, os prêmios

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



22

recolhidos dos Segurados, estes não serão prejudicados no direito à Cobertura do seguro, desde que haja comprovação de que houve o desconto do prêmio do seguro em folha de pagamento. Assim sendo, a Seguradora responderá durante o período de tolerância, previsto no item 13.1, pelo pagamento das indenizações devidas, ficando o Estipulante sujeito às cominações legais.

14.1.3 Todavia, transcorrido o período de tolerância sem pagamento dos prêmios, o seguro será cancelado por motivo de inadimplência, nos termos do item 14.1, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade quanto aos eventuais sinistros ocorridos a partir de então.

14.2 Haverá ainda a possibilidade de cancelamento por mútuo consentimento das partes contratantes, mediante aviso prévio de 60(sessenta) dias, bem como a anuência prévia e expressa dos segurados que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Grupo Segurado.

14.2.1 No caso do item 14.2, a Seguradora poderá reter o prêmio recebido, além dos emolumentos, à parte, proporcional ao tempo decorrido.

14.2.2 Quando adotado o fracionamento do prêmio e na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto prevista no item 9.6.

14.3 Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, cancela-se automaticamente a cobertura do seguro, nas seguintes situações:

- a. No final do prazo de vigência; ou
- b. Se este não for renovado.

14.3.1 Em qualquer das situações acima não haverá restituição dos prêmios.

14.4 As Apólices não poderão ser canceladas durante a vigência pela Seguradora sob alegação de alteração na natureza dos riscos.

14.5 Fica ainda a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade e o Contrato do Seguro automaticamente cancelado, se o Segurado, seus prepostos ou Beneficiários agirem com dolo, fraude, simulação ou culpa grave, bem como qualquer conduta que tenha por fim a obtenção de vantagem indevida quando da contratação do seguro, durante o período de vigência e na liquidação de eventual sinistro.

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



23

14.6 Qualquer alteração neste contrato de seguro deverá ser formalizada por documento escrito, com a concordância das partes contratantes e será submetido às mesmas regras de aceitação do seguro, com posterior emissão do respectivo endosso, se for o caso.

14.6.1 A Seguradora providenciará a revisão da Apólice, conforme os itens e periodicidade estabelecidos nas Condições Contratuais do Seguro.

14.6.2 Qualquer modificação da Apólice em vigor que implique em ônus ou dever para os segurados ou a redução de seus direitos dependerá da anuência expressa de segurados que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.

14.6.3 É de total responsabilidade de o Estipulante informar e colher a anuência dos Segurados que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo, sempre que necessário.

15 REAVALIAÇÃO NA TAXA DO SEGURO

15.1 A Seguradora efetuará avaliações anuais na taxa do seguro, sendo facultada a determinação de outros períodos nas Condições Contratuais do Seguro. Nesta revisão, haverá o recálculo das taxas que foram utilizadas no cálculo do prêmio, a fim de corrigir possíveis desvios entre a taxa aplicada e a taxa real calculada, com base nos sinistros verificados no decorrer da vigência da Apólice.

15.1.1 Havendo necessidade de ajustes e, preservados os direitos do Estipulante e do Segurado, a taxa reajustada será aplicada a partir da renovação da próxima vigência da Apólice, desde que comunicada mediante aviso prévio de, no mínimo, 60(sessenta) dias que antecedem o final da vigência da Apólice.

15.1.2 Para a aplicação desta nova taxa, quando implicar em ônus ou dever para os segurados, bem como a redução de seus direitos, será necessária a anuência expressa de segurados que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.

16 OCORRÊNCIA DO SINISTRO

16.1 Quando da ocorrência de sinistro coberto pelo seguro, este deverá ser comunicado imediatamente pelo Estipulante, Segurado ou seus Beneficiários, a seguradora, via

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



formulário “AVISO DE SINISTRO”, por carta, fax, telegrama ou e-mail.

16.2 Na comunicação por carta, fax, telegrama ou e-mail, deverão constar: data, hora, local e causa do sinistro.

16.3 O aviso de sinistro deverá ser acompanhado, de acordo com a natureza do evento, dos documentos abaixo relacionados:

16.4 Em Caso de Morte do Segurado:

- a. “Aviso de Sinistro” preenchido e assinado pelo Estipulante, Beneficiário ou Representante e Médico-Assistente do Segurado;
- b. Comprovante de vínculo empregatício do Segurado (no mês do evento), tais como: Relação de FGTS completa onde conste o nome do Segurado com o holerite ou ficha de rescisão contratual (Cópia simples);
- c. Certidão de Óbito (Cópia autenticada);
- d. Certidão de casamento com data atualizada, extraída após o óbito, com averbações (cópia simples);
- e. RG e CPF do falecido (Cópia Simples);
- f. Declaração de Únicos Herdeiros (Original);
- g. Certidão de nascimento (se menor de idade), bem como RG, CPF e Comprovante de Residência do(s) Beneficiário(s) – maior (es) de idade (Cópia Simples). Em se tratando de Beneficiário(s) com idade entre 16 anos e 18 anos de idade, acrescentar cópia simples do CPF;
- h. Autorização para crédito em conta, no caso de eventual pagamento (Original);
- i. CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho - se for o caso (Cópia simples);
- j. Boletim de Ocorrência Policial - se for o caso (Cópia Simples);
- k. Laudo de Exame Necroscópico elaborado pelo IML - se houver (Cópia simples);
- l. Carteira Nacional de Habilitação do segurado/falecido quando se tratar de acidente automobilístico, em que o mesmo seja condutor do veículo (Cópia simples);
- m. Ficha de registro de informações cadastrais – se pessoa jurídica, conforme Circular Susep (original); e/ou
- n. Ficha de registro de informações cadastrais – se pessoa física, conforme Circular Susep (original).

16.5 O prazo máximo para a liquidação do sinistro, após a entrega da documentação solicitada pela Seguradora, será de 30(trinta) dias.

As documentações anteriormente mencionadas não são taxativas, podendo a Seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outras complementares para análise e elucidação do sinistro, tais como documentos médicos, atestados de autoridades

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



administrativas, sendo que o prazo para liquidação de que trata o subitem anterior ficará suspenso até a data da entrega dos documentos complementares solicitados, e sua contagem voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

16.5.1 A tramitação de Inquérito Policial não será causa para indeferimento do pagamento do Capital Segurado. Todavia, a Seguradora consignará o valor do Capital Segurado, quando houver dúvida a esclarecer quanto ao direito do(s) Beneficiário(s), na hipótese de sinistro coberto.

16.5.2 A tramitação de Inquérito Policial não será causa para indeferimento do pagamento do Capital Segurado. Todavia, quando houver dúvida quanto ao direito do(s) Beneficiário(s), a Seguradora consignará o valor do Capital Segurado, desde que o sinistro esteja coberto.

16.6 Sob pena de perder o direito à indenização, o Estipulante, Segurado e/ou seus Beneficiários comunicará a ocorrência de sinistro à Seguradora, logo que saiba, e tomará as providências imediatas para minorar suas consequências.

16.7 Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

16.8 Nos casos de cobertura internacional, em que haja reembolso de despesas efetuadas no exterior, os eventuais encargos de tradução ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

17 PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO

17.1 O pagamento do Capital Segurado será efetuado de acordo com os valores estipulados na proposta de contratação, respeitando os limites e condições contratuais, vigentes na data da ocorrência do sinistro coberto.

17.1.1 Para o cálculo da quota parte deverá ainda ser observado o disposto nos itens 8.2 a 8.5.

17.2 Na ocorrência do sinistro, havendo segurados que foram afastados após a data de contratação do seguro, o Estipulante também deverá apresentar à Seguradora a última Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anterior ao mês de afastamento, bem como a do mês de ocorrência do sinistro.

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



26

17.3 Para recebimento do capital Segurado deverá ser comprovada a ocorrência do evento coberto, bem como todas as circunstâncias a ele relacionado, sendo facultadas à Seguradora quaisquer medidas necessárias à elucidação do sinistro.

17.4 Eventuais despesas com a comprovação do evento e/ou documentos exigidos quando da abertura do sinistro correrão por conta dos interessados, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

17.5 O Capital Segurado por Morte, Indenização Especial por Acidente, Invalidez Permanente Total por Acidente, Antecipação Especial por Doença, Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença e Invalidez Funcional Permanente Total Por Doença, se contratadas, podem ser pagas integral ou parcialmente, sob a forma de renda certa, desde que haja a opção expressa do Segurado neste sentido, devendo as partes estabelecer o valor da renda mínima inicial.

17.5.1 Essa forma de pagamento será feita, no máximo, em 24(vinte e quatro) parcelas, distribuídas por um período determinado antecipadamente pelo Segurado na contratação do seguro.

17.5.2 O valor da renda será atualizado anualmente, no mês em que ocorreu o evento causador do sinistro, pelo índice de correção estabelecido no subitem 12.1, acumulado nos últimos 12 meses que antecedem o mês de atualização, além da aplicação de juros de até 2% (dois per cento) ao ano.

17.5.3 Além da atualização monetária prevista no subitem acima, ao valor da renda será acrescido o montante resultante da diferença gerada entre a atualização mensal da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, e a atualização anual aplicada às rendas.

17.6 No caso de falecimento do Beneficiário do seguro durante o período de recebimento das parcelas do benefício, os pagamentos serão efetuados aos herdeiros do beneficiário, obedecida a ordem de sucessão hereditária, limitados ao saldo residual e ao período indicado inicialmente pelo Segurado.

17.7 Se o pagamento do Capital Segurado ocorrer após o prazo de 30(trinta) dias estipulado para a liquidação do sinistro, contados da entrega da documentação constante no subitem 17.4, aplicar-se-á correção monetária pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou, na falta deste, pelo

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), considerando-se a variação apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, mais juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

27

18 PERDA DE DIREITO AO CAPITAL SEGURADO

18.1 O direito ao Capital Segurado ficará prejudicado, além de ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido, se o Segurado, seu Representante ou seu Corretor de Seguros fizerem declarações inexatas ou omitirem circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Adesão ou no valor do prêmio.

18.2 O Segurado também perderá o direito ao Capital Segurado quando:

- a. Agravar intencionalmente o risco;
- b. Houver fraude ou tentativa de fraude simulando sinistro ou agravando suas consequências;
- c. Houver inobservância da lei ou das obrigações convencionadas neste seguro; e
- d. Houver inobservância da cláusula contida no item 21 (modificações de risco) por parte do segurado.

18.3 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

18.3.1 Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a. Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes.

18.3.2 Na hipótese de ocorrência de sinistro, com pagamento parcial do Capital Segurado:

- a. Cancelar o seguro, após pagamento do Capital Segurado, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao Beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros, mediante acordo entre as partes.

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



18.3.3 Na hipótese de ocorrência do sinistro com pagamento integral do Capital Segurado, o seguro será CANCELADO, após o pagamento deste valor, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

28

19 MODIFICAÇÕES DE RISCO

19.1 Quaisquer alterações ocorridas durante a vigência da Apólice que impliquem em circunstâncias que modifiquem a natureza dos riscos cobertos deverão ser comunicadas à Seguradora para que se façam os devidos ajustes.

19.2 Consideram-se alterações de risco, entre outras, as seguintes ocorrências:

- a. Mudança de profissão do Segurado;
- b. Mudança de residência do Segurado para outro país;
- c. Prática de esportes (profissional ou amador) tais como: balonismo, asa-delta, vôo livre, paraquedismo, hipismo, mergulho com equipamentos de ar comprimido, esqui aquático e na neve, motociclismo, automobilismo, boxe, lutas livres, artes marciais e demais esportes considerados de alto risco; e
- d. Uso habitual de substâncias alcoólicas ou entorpecentes de quaisquer espécies, bem como o hábito de fumar.

19.3 O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, assim que tenha ciência de qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder direito à cobertura, caso fique comprovado que silenciou por má-fé.

19.3.1 Tal comunicação será submetida novamente à análise de aceitação do Risco.

19.3.2 Poderá a Seguradora, dentro dos 15(quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, dar ciência por escrito, da decisão de cancelar a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

19.3.3 O cancelamento do seguro em razão da situação descrita no subitem acima só será eficaz 30(trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

19.4 A não comunicação de circunstâncias que caracterizem o agravamento de risco implicarão na perda ao direito do Capital Segurado contratado, conforme previsto no artigo 768 do Código Civil que dispõe sobre o dever do Segurado comunicar à Seguradora todo

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



incidente que, de qualquer modo, possa agravar o risco.

20 INSTITUIÇÃO E MUDANÇA DE BENEFICIÁRIO

29

20.1 Se o Segurado não renunciar à faculdade, ou se o seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do Beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade.

20.1.1 Cabe exclusivamente ao Segurado, nomear ou substituir seus Beneficiários, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e escrito à Seguradora, sob pena de não ter validade à alteração.

20.1.2 A seguradora, não sendo informada oportunamente da substituição, desobrigar-se-á pagando o Capital Segurado ao antigo Beneficiário.

20.2 Na falta de Beneficiário indicado, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que foi feita, o Capital Segurado será pago metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do Segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

20.2.1 Na falta das pessoas indicadas no subitem acima, serão beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

20.3 É válida a instituição do(a) companheiro(a) como Beneficiário(a), se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.

20.4 Nos casos de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, Antecipação Especial por Doença, Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença Profissional, o próprio Segurado será o Beneficiário.

20.5 Na hipótese de morte simultânea (comoriência) do Segurado principal e do segurado(s) dependente(s), os capitais segurados referentes às coberturas dos segurados, principal e dependente(s), deverão ser pagos aos respectivos Beneficiários indicados ou, na ausência destes, aos herdeiros legais dos segurados.

20.6 Havendo mais de um beneficiário indicado e vindo um deles a falecer antes do segurado, em ocorrendo o sinistro, a parte cabível ao beneficiário pré-morto reverterá em

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



favor dos demais beneficiários indicados.

20.6.1 Em caso de o único beneficiário ser o pré-morto, o sinistro será liquidado nos termos do artigo 792 do Código Civil.

20.7 A Pessoa Jurídica somente poderá ser beneficiária do seguro, se comprovado o legítimo interesse para figurar nessa condição.

30

21 EXISTÊNCIA DE OUTROS SEGUROS

O Estipulante e o Segurado se obrigam a declarar, no ato da contratação, nos respectivos formulários “Proposta de Contratação e de Adesão”, ou quando solicitar o aumento do Capital Segurado, a existência de quaisquer outros seguros de vida.

22 DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTES TÉCNICOS

22.1 Excedente Técnico é a diferença positiva entre as receitas e despesas da Apólice, de um determinado período, conforme adiante definido.

22.1.1 O período de apuração é composto por 12(doze) meses a contar do início de vigência ou da data do aniversário anual da Apólice.

22.2 Consideram-se como receita para fins de apuração dos resultados técnicos:

- a. Prêmios líquidos, efetivamente pagos, cujas faturas sejam referentes ao período de apuração;
- b. Estorno de sinistros computados em períodos anteriores e definitivamente não devidos; e
- c. O estorno da respectiva provisão do IBNR, considerada na apuração do excedente anterior.

22.3 Consideram-se como despesas para os mesmos fins do subitem anterior:

- a. As comissões de corretagem, administração (pró-labore), agenciamento e outras pagas durante o período de apuração;
- b. O valor total dos sinistros ocorridos e avisados em qualquer época e ainda não considerados até o fim do período de apuração, computando-se, de uma só vez, os sinistros com pagamento parcelado;
- c. Saldos negativos de períodos anteriores, ainda não compensados;

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



- d. As despesas efetivas de administração da Apólice pela Seguradora; e
- e. O valor destinado à constituição da provisão do IBNR no período em apuração.

22.4 Os excedentes técnicos serão pagos na forma estabelecida nas Condições Contratuais do Seguro.

31

22.5 Conversões Das Receitas E Despesas

22.5.1 As receitas e despesas serão corrigidas pela variação do IPC/ FGV, a saber:

- a. Do respectivo mês de pagamento para os prêmios e comissões;
- b. Do mês do aviso à seguradora para os sinistros; e
- c. Do respectivo mês de apuração, para os saldos negativos anteriores e despesas de administração da seguradora.

22.5.2 O resultado técnico será apurado em reais, levando-se em conta a correção dos valores pela variação do IPC/FGV conforme especificado no subitem anterior.

22.6 Condições Necessárias Para Distribuição Do Excedente Somente será distribuído o excedente técnico quando, durante o período de apuração, a Apólice tiver uma média mensal mínima de 500(quinhetos) Segurados principais e que a apólice seja renovada por novo período de 12(doze) meses.

22.7 Distribuição Do Excedente

22.7.1 A distribuição do excedente técnico será realizada após o término de vigência anual da apólice, depois de pagas todas as faturas do período e no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da última quitação, vedado qualquer adiantamento a título de resultados técnicos.

22.7.2 Nos seguros contri-butários, o excedente técnico a ser distribuído deverá ser destinado aos Segurados.

23 MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

A propaganda e a divulgação do seguro, por parte do Estipulante, dependerão de autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas as condições deste seguro.

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



24 ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

O seguro dará cobertura em todo o Globo Terrestre.

32

25 DO FORO

25.1 As questões judiciais entre Estipulante, Segurado ou Beneficiário e a Seguradora serão processadas no foro do domicílio do Estipulante, do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso.

25.2 Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no subitem acima.

26 DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 A aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco.

26.2 Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da Apólice.

26.3 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

26.4 Não haverá devolução ou resgate de prêmios ao Segurado.

26.5 O segurador não pode sub-rogar-se nos direitos e ações do segurado, ou do beneficiário, contra o causador do sinistro.

26.6 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

26.7 Os tributos decorrentes do presente Contrato de Seguro serão pagos por quem a lei determinar.

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE – IPA

33

27 DEFINIÇÕES

27.1 Para fins desta cobertura considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Invalidez Permanente Total ou Parcial do Segurado, **após o início de vigência, dentro do período de cobertura do seguro e desde que respeitadas as Condições Contratuais do Seguro, exceto se decorrentes dos riscos excluídos previstos no item 4 das Condições Gerais do Seguro.**

27.1.1 Incluem-se, ainda, no conceito de acidente pessoal as lesões decorrentes de:

- a. O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
- b. Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- c. Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d. Os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
- e. Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

27.1.2 Não se incluem no conceito de acidente pessoal, para os fins deste seguro:

- a. As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b. As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c. As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



NOSSA MAIOR PREOCUPAÇÃO É EVITAR A SUA

com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesão por esforços repetitivos - LER, doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho - DORT, lesão por trauma continuado ou contínuo - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e

- d. As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidéz acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, definido no item 1.1.

34

28 OBJETIVO DA COBERTURA

Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento de um Capital Segurado ao Segurado, relativo à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão, por lesão física decorrente de acidente pessoal coberto, desde que concluídos os tratamentos e esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação e constatada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, após o início de vigência, dentro do período de cobertura do seguro e desde que respeitadas as Condições Contratuais do Seguro, exceto se decorrentes de riscos excluídos.

29 PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO

29.1 O pagamento do Capital Segurado corresponderá aos percentuais descritos na tabela abaixo, de acordo com grau de Invalidez Permanente.

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	%
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos.	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total incurável	100
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



NOSSA MAIOR PREOCUPAÇÃO É EVITAR A SUA

35

		Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
		Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
		Mudez incurável	50
		Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
		Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
		Imobilidade do segmento toraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
PARCIAL	MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
		Perda total do uso de uma das mãos	60
		Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
		Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
		Anquilose total de um dos ombros	25
		Anquilose total de um dos cotovelos	25
		Anquilose total de um dos punhos	20
		Perda total do uso de um dos polegares, inclusive metacarpiano	25
		Perda total do uso de um dos polegares, exclusive etacarpiano	18
		Perda total do uso da falange distal do polegar	9
		Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
		Perda total de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
		Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
		Perda total de uso qualquer falange, excluídas as dos polegares: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo.	
	MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
		Perda total do uso de um dos pés	50
		Fratura não consolidada de um fêmur	50
		Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
		Fratura não consolidada da rótula	20
		Fratura não consolidada de um pé	20
		Anquilose total de um dos joelhos	20
		Anquilose total de um dos tornozelos	20
		Anquilose total do quadril	20
		Perda total de um dos pés, ou seja, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
		Amputação do 1º. (primeiro) dedo	10
		Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º. dedo indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalentes a 1/3 do respectivo dedo			
Encurtamento de um dos membros inferiores			
- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15		
- de 4 (quatro) centímetros	10		
- de 3 (três) centímetros	6		
- menos de 3 (três) centímetros: sem indenização			

IMPORTANTE

29.2 A reintegração do Capital Segurado é automática após cada acidente, sem a cobrança de prêmio adicional, desde que a invalidez seja parcial.

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



36

29.3 O Capital Segurado por perda parcial do membro ou órgão lesado será calculado de acordo com o percentual previsto na tabela do item 3.1 e, sobre este percentual, também incidirão grau de redução funcional apresentado.

29.3.1 Na falta de indicação do percentual de redução funcional e sendo informado apenas o grau desta redução (máximo, médio e mínimo), o Capital Segurado será calculado, respectivamente, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

29.3.2 Em todos os casos de Invalidez Parcial não especificado na tabela, o Capital Segurado será estabelecido de acordo com a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente da sua profissão.

29.4 Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, o Capital Segurado será calculado somando-se os percentuais de cada invalidez, cujo total não poderá exceder a 100% (cem por cento) do Capital Segurado para esta cobertura. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma dos percentuais de cada invalidez não poderá exceder o Capital Segurado previsto para sua perda total.

29.5 A perda ou agravo da redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente não dá direito ao recebimento do Capital Segurado, salvo quando previamente declarado pelo Segurado na contratação do seguro. Nessas condições, será deduzido do grau de invalidez definitiva o grau de invalidez preexistente, devidamente comprovada por laudo médico atestando o grau da preexistência.

29.6 A perda de dentes e os danos estéticos, em consequência de acidente, não dão direito ao Capital Segurado desta cobertura.

29.7 A Invalidez Permanente por Acidente será constatada por declaração médica subscrita por profissional habilitado na sua especialização. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou assemelhada não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

29.8 Nos casos de divergências sobre Invalidez Permanente por Acidente, a Seguradora proporá ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



médica.

29.8.1 A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um Terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Havendo a utilização deste recurso, as partes convencionarão a forma de instituição da arbitragem. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado sendo que os honorários do Terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.

29.8.2 O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data de indicação do membro nomeado pelo Segurado.

29.8.3 No caso de menores, o Capital Segurado por invalidez permanente será pago da seguinte forma:

- a. Menores de 16 (dezesesseis) anos – o Capital Segurado será pago ao seu representante; e
- b. Maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) anos – o Capital Segurado será pago em nome do menor Segurado, devidamente assistido por seus pais ou tutores.

30 ACUMULAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

30.1 O Capital Segurado das coberturas de Morte e Invalidez Permanente Total não se acumulam em consequência de um mesmo evento.

30.1.1 Nos casos em que houver o pagamento do Capital Segurado por Invalidez Permanente Parcial por Acidente e o Segurado vir a falecer em decorrência deste mesmo evento, será deduzido do capital segurado a importância já paga pela Invalidez Permanente parcial por Acidente.

31 MAJORAÇÃO DE MEMBROS

Mediante pagamento de prêmio adicional, consiste na possibilidade do Segurado majorar os percentuais de indenização parcial para 100%(cem per cento), conforme indicado nas Condições Contratuais do Seguro.

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



38

31.1 São membros passíveis de majoração:

- a. Perda total da visão de um olho de 30% (trinta per cento) majorado para 100% (cem per cento);
- b. Perda total do uso de um dos indicadores de 15% (quinze per cento) majorado para 100% (cem per cento);
- c. Perda total de um dos polegares, inclusive o metacarpiano de 18% (dezoito per cento) majorado para 100% (cem per cento); e
- d. Anquilose total de um dos cotovelos de 25% (vinte e cinco per cento) majorado para 100% (cem per cento).

31.1.1 A indicação dos órgãos/membros na Proposta de Adesão será submetida às regras de análise e aceitação do risco.

31.1.2 Em caso de lesão nos órgãos/membros majorados, decorrente de acidente, que ocasione Invalidez Permanente Parcial, o Segurado receberá 100% (cem per cento) da indenização contratada para a garantia de Invalidez Permanente por Acidente.

31.1.3 Esta cobertura se extingue com a ocorrência de evento coberto e indenizado, ou na ocorrência das hipóteses descritas no item 14 das Condições Gerais do Seguro.

32 RISCOS COBERTOS

32.1 Além dos riscos conceituados no subitem 1.1 e 1.1.1 estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

- a. Ataques de animais e casos de hidrofobia, envenenamento ou intoxicações deles decorrentes, **exceto as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;**
- b. Atentados e agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;
- c. Choque elétrico e raio;
- d. Contato com substâncias ácidas e corrosivas;
- e. Tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- f. Infecções e estados septicêmicos, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto; e
- g. Queda na água ou afogamento.

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



33 RISCOS EXCLUÍDOS

Para fins de recebimento desta cobertura adicional, deverão ser observados os dispositivos previstos na relação dos Riscos Excluídos do item 4 das Condições Gerais do Seguro.

39

34 CAPITAL SEGURADO

34.1 O valor do Capital Segurado será equivalente ao percentual expresso nas Condições Contratuais do Seguro, aplicável sobre o capital da cobertura de Morte apurado na data da ocorrência do evento coberto, nos termos do item 6.2 das Condições Gerais do Seguro.

34.2 O pagamento do Capital Segurado será feito considerando a moeda corrente vigente no país.

35 INÍCIO DE VIGÊNCIA

35.1 A presente cobertura adicional começa a vigorar, simultaneamente, com o início de vigência do seguro.

35.2 Quando esta cobertura adicional for contratada após o início de vigência do seguro, vigorará a partir da data da sua contratação e não retroagirá à data da vigência inicial do seguro.

36 CANCELAMENTO DA COBERTURA

36.1 Esta cobertura poderá ser cancelada nas mesmas condições estabelecidas no item 14 das Condições Gerais do Seguro e também:

- a. Com o cancelamento da Apólice;
- b. Com o cancelamento desta cobertura adicional;
- c. Com a ocorrência de circunstância que determine a inexistência ou suspensão da cobertura;
- d. Com a ocorrência da Morte;

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



NOSSA MAIOR PREOCUPAÇÃO É EVITAR A SUA

- e. Com o esgotamento do Capital Segurado;
- f. A partir da data em que ocorrer a exclusão do Segurado da Apólice; e
- g. Com o pagamento do Capital Segurado desta cobertura adicional, no caso de invalidez permanente total.

40

37 TAXA

A taxa cobrada para esta cobertura está indicada nas Condições Contratuais do Seguro.

38 OCORRÊNCIA DO SINISTRO

38.1 Quando da ocorrência de sinistro coberto pelo seguro, este deverá ser comunicado imediatamente pelo Estipulante, Segurado ou seus Beneficiários, a seguradora, via formulário “AVISO DE SINISTRO”, por carta, fax, telegrama ou e-mail.

38.2 Na comunicação por carta, fax, telegrama ou e-mail, deverão constar: data, hora, local e causa do sinistro.

38.3 O aviso de sinistro deverá ser acompanhado, de acordo com a natureza do evento, dos documentos abaixo relacionados:

- a. “Aviso de Sinistro” preenchido e assinado pelo Estipulante, Beneficiários ou Representante e Médico-Assistente do Segurado; (Original);
- b. Comprovante de vínculo empregatício do Segurado, (no mês do evento) tais como: Relação de FGTS completa onde conste o nome do Segurado com o holerite ou ficha de rescisão contratual (Cópia simples);
- c. RG e CPF do falecido (Cópia Simples);
- d. CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho - se for o caso (Cópia Simples);
- e. Atestado de Alta Médica definitiva, informando as sequelas deixadas pelo acidente, discriminando cada órgão ou membros lesados, inclusive o percentual (Original);
- f. Resultado de todos os Exames Realizados – Diagnósticos e de Controle (somente laudo), na falta, enviar o filme (Cópia Simples);
- g. Boletim de Ocorrência Policial - se for o caso (Cópia Simples);
- h. Carteira Nacional de Habilitação do Segurado quando se tratar de acidente

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



automobilístico, em que o mesmo seja condutor do veículo (Cópia Simples);

- i. **Formulário de Autorização para crédito em conta, no caso de eventual pagamento (Original);**
- j. **Ficha de registro de informações cadastrais – se pessoa jurídica, conforme Circular Susep (original); e/ou**
- k. **Ficha de registro de informações cadastrais – se pessoa física, conforme Circular Susep (original).**

41

38.4 O prazo máximo para a liquidação do sinistro, após a entrega da documentação solicitada pela Seguradora, será de 30 (trinta) dias.

38.5 A documentação anteriormente mencionada não é taxativa, podendo a Seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outras complementares para análise e elucidação do sinistro, tais como documentos médicos, atestados de autoridades administrativas, e certidões de inquéritos ou processos relacionados com o evento, sendo que o prazo para liquidação de que trata o item anterior ficará suspenso até a data da entrega dos documentos complementares solicitados, e sua contagem voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

38.5.1 A tramitação de Inquérito Policial não será causa para indeferimento do pagamento do Capital Segurado. Todavia, quando houver dúvida quanto ao direito do(s) Beneficiário(s), a Seguradora consignará o valor do Capital Segurado, desde que o sinistro esteja coberto.

39 PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO

O pagamento do Capital Segurado será realizado conforme determinado nas Condições Contratuais do Seguro e nos termos do item 18 das Condições Gerais.

40 ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

A presente cobertura adicional abrange os acidentes ocorridos em qualquer parte do Globo Terrestre.

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



41 DISPOSIÇÕES FINAIS

41.1 Aplicam-se a esta cobertura adicional, no que não conflitar, todas as demais disposições contidas nas Condições Gerais do Seguro.

42

41.2 Para que seja possível a contratação desta cobertura adicional, é obrigatória a contratação da cobertura básica.

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE CESTA BÁSICA

1 OBJETIVO DA COBERTURA

43

1.1 Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento do Capital Segurado aos beneficiários do Seguro, na ocorrência de morte ou invalidez total por acidente do Segurado Principal referente à cesta básica, respeitado o disposto no item 2 desta condição adicional, **após o início de vigência, dentro do período de cobertura do seguro e desde que respeitadas as Condições Contratuais do Seguro, exceto se decorrentes dos riscos excluídos previstos no item 4 das Condições Gerais do Seguro.**

1.2 Esta cobertura adicional será devida quando da ocorrência de Morte ou invalidez TOTAL por acidente do Segurado, não sendo extensiva às coberturas de Antecipação Especial por Doença, Invalidez Permanente PARCIAL por Acidente, Invalidez Funcional Permanente Total por Doença ou Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença.

2 CAPITAL SEGURADO

2.1 Para fins desta cobertura adicional, o valor do Capital Segurado e a quantidade de pagamentos das cestas básicas estarão indicados nas Condições Contratuais do Seguro, em vigor na data da ocorrência do sinistro.

2.2 O pagamento do Capital Segurado será feito considerando a moeda corrente vigente no país.

3 RISCOS COBERTOS

3.1 Além dos riscos conceituados no subitem 1.1 estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

- a. Ataques de animais e casos de hidrofobia, envenenamento ou intoxicações deles decorrentes, **exceto as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;**

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL

- b. Atentados e agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;
- c. Choque elétrico e raio;
- d. Contato com substâncias ácidas e corrosivas;
- e. Tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- f. Infecções e estados septicêmicos, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto; e
- g. Queda na água ou afogamento.

4 RISCOS EXCLUÍDOS

Para fins de recebimento desta cobertura adicional, deverão ser observados os dispositivos contidos na relação dos Riscos Excluídos do item 4 das Condições Gerais do Seguro.

5 INÍCIO DE VIGÊNCIA

5.1 A presente cobertura adicional começa a vigorar, simultaneamente, com o início de vigência do seguro.

5.1.1 Quando esta cobertura adicional for contratada após o início de vigência do seguro, vigorará a partir da data da sua contratação e não retroagirá à data da vigência inicial do seguro.

6 CANCELAMENTO DA COBERTURA

6.1 Esta cobertura poderá ser cancelada nas mesmas condições estabelecidas no item 14 das Condições Gerais do Seguro e também:

- a. **Com o cancelamento da Apólice de Seguro;**
- b. **A partir da data em que ocorrerá exclusão do Segurado Principal da Apólice;**
- c. **Com a ocorrência de circunstância que determine a inexistência ou suspensão da cobertura;**
- d. **Com a morte do Segurado;**

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



- e. Com o cancelamento desta cobertura adicional; e
- f. Com o esgotamento do Capital Segurado contratado.

7 TAXAS

45

A taxa cobrada para esta cobertura estará indicada nas Condições Contratuais do Seguro.

8 BENEFICIÁRIOS

8.1 O(s) Beneficiário(s), será(ão) aquele(s) designado(s) na contratação.

8.2 Havendo mais de um Beneficiário designado, a(s) cesta(s) básica(s) será(ão) cedida(s), para aquele que deter a maior participação no valor do seguro deixado pelo Segurado. Caso os percentuais destinados aos Beneficiários sejam distribuídos de forma igualitária, o valor referente à cesta básica será dividido em partes iguais.

8.3 A quantidade de meses na qual o(s) Beneficiário(s) terá (ão) direito ao recebimento da(s) Cesta(s) Básica(s), bem como a o Capital Segurado designado para esta cobertura adicional, serão estabelecidos nas Condições Contratuais do Seguro.

9 OCORRÊNCIA DO SINISTRO

9.1 Quando da ocorrência de sinistro coberto pelo seguro, este deverá ser comunicado imediatamente pelo Estipulante, Segurado ou seus Beneficiários à seguradora, via formulário "AVISO DE SINISTRO", por carta, fax, telegrama ou e-mail.

9.2 Na comunicação por carta, fax, telegrama ou e-mail, deverão constar: data, hora, local e causa do sinistro.

9.3 O aviso de sinistro deverá ser acompanhado, de acordo com a natureza do evento (morte ou invalidez total por acidente), dos documentos abaixo relacionados:

9.3.1 Se o evento decorrente de morte:

- a. "Aviso de Sinistro" preenchido e assinado pelo Estipulante, Beneficiários ou Representante e Médico-Assistente do Segurado (Original);

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



46

- b. Comprovante de vínculo empregatício do Segurado (no mês do evento), tais como: Relação de FGTS completa onde conste o nome do Segurado com o holerite ou ficha de rescisão contratual (Cópia simples);
- c. Certidão de Óbito, se for o caso (Cópia autenticada);
- d. Certidão de casamento com data atualizada, extraída após o óbito, com averbações, RG e CPF do falecido, se evento decorrente de óbito (Cópia Simples);
- e. Autorização para crédito em conta, no caso de eventual pagamento (Original);
- f. Boletim de Ocorrência Policial - se for o caso (Cópia Simples);
- g. Laudo de Exame Necroscópico elaborado pelo IML - se houver (Cópia simples);
- h. Carteira Nacional de Habilitação do falecido quando se tratar de acidente automobilístico, em que o segurado seja o condutor do veículo (Cópia simples);
- i. **Ficha de registro de informações cadastrais – se pessoa jurídica, conforme Circular Susep (original); e/ou**
- j. **Ficha de registro de informações cadastrais – se pessoa física, conforme Circular Susep (original).**

9.3.2 Se evento decorrente de invalidez total por acidente:

- a. “Aviso de Sinistro” preenchido e assinado pelo Estipulante, Segurado ou Representante e Médico Assistente do Segurado; (Original).
- b. Comprovante de vínculo empregatício do Segurado, (no mês do evento) tais como: Relação de FGTS completa onde conste o nome do Segurado com o holerite ou ficha de rescisão contratual (Cópia simples);
- c. Formulário de Autorização para crédito em conta, no caso de eventual pagamento (Original);
- d. CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho - se for o caso (Cópia Simples);
- e. Boletim de Ocorrência Policial (Cópia Simples);
- f. Laudo de Exame Necroscópico elaborado pelo IML, se houver (Cópia Simples);
- g. Carteira Nacional de Habilitação do falecido quando se tratar de acidente automobilístico, em que o mesmo seja condutor do veículo (Cópia Simples);
- h. Ficha de Registro de Informações Cadastrais – Pessoa Jurídica –Circular Susep 445/2012 (Original); ou
- i. Ficha de Registro de Informações Cadastrais – Pessoa Física – Circular Susep 445/2012 (Original).

9.4 O prazo máximo para a liquidação do sinistro, após a entrega da documentação solicitada pela Seguradora, será de 30(trinta) dias.

9.5 A documentação anteriormente mencionada não é taxativa, podendo a Seguradora,

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



47

em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outras complementares para análise e elucidação do sinistro, tais como documentos médicos, atestados de autoridades administrativas, e certidões de inquéritos ou processos relacionados com o evento, sendo que o prazo para liquidação de que trata o item anterior ficará suspenso até a data da entrega dos documentos complementares solicitados e, sua a contagem voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

9.5.1 A tramitação de Inquérito Policial não será causa para indeferimento do pagamento do Capital Segurado. Todavia, quando houver dúvida quanto ao direito do(s) Beneficiário(s), a Seguradora consignará o valor do Capital Segurado, desde que o sinistro esteja coberto.

10 PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO

O pagamento do Capital Segurado será realizado conforme determinado nas Condições Contratuais do Seguro e nos termos do item 18 das Condições Gerais.

11 ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

A presente cobertura adicional abrange os eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do Globo Terrestre.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Aplicam-se a esta cobertura adicional, no que não conflitar, todas as demais disposições contidas nas Condições Gerais do Seguro.

12.2 Para que seja possível a contratação desta cobertura adicional, é obrigatória a contratação da cobertura básica.

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA FUNERAL COM AUXÍLIO FUNERAL INDIVIDUAL

1 OBJETIVO

1.1 Garantir o pagamento de indenização de auxílio funeral àquele que custeou essas despesas.

2 DEFINIÇÕES

2.1 O auxílio funeral é uma cobertura que garante o reembolso dos gastos referentes ao funeral em caso de morte de uma pessoa. Trata-se de uma cobertura destinada a arcar com as despesas envolvendo o falecimento do segurado no momento do óbito.

3 FUNCIONAMENTO

3.1 A escolha da empresa que irá prestar o serviço é livre, ou seja, a família do segurado será responsável por contratar o serviço diretamente com um prestador, assim como supervisionar a execução dos mesmos.

3.2 Posteriormente, para que a família do segurado tenha o reembolso das despesas referentes ao funeral, será necessário enviar para a JAF Assist as notas fiscais emitidas pelo prestador. O pagamento será feito aos beneficiários ou a quem assumiu os gastos, não ultrapassando o valor limite de indenização estabelecido de até **R\$5.000,00**.

4 PARTICIPANTES SEGURADOS

4.1 Neste serviço estão cobertos somente ao titular.

5 VALOR DE INDENIZAÇÃO

5.1 Até o Limite de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** de acordo com o valor custeado pelo requerente comprovado mediante Nota Fiscal emitida pela Empresa que executou os

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



serviços funerários para a pessoa falecida.

Parágrafo Único: Os valores que ultrapassarem o limite de até **R\$5.000,00** deverão ser custeados pela família do segurado.

49

6 CARÊNCIA PARA ATENDIMENTO

6.1 O período de carência para atendimento é de **90 dias (noventa dias)** após a inclusão no sistema JAF Assist.

7 ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

7.1 Este serviço abrange a cobertura ao titular, em todo o território Nacional.

8 ORIENTAÇÕES PARA O ATENDIMENTO

8.1 Em caso de **óbitos**, siga as orientações:

- a. Avise pessoas da família ou amigos que possui JAF Assist;
- b. Ligue imediatamente para central atendimento JAF Assist 24 horas - 0800 006 6789;
- c. Informe o nome completo com RG ou CPF do falecido (a);
- d. Providencie todos os documentos pessoais da pessoa falecida;
- e. Informe o local do óbito;
- f. Informe o local do sepultamento.

9 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

9.1 Para solicitar o Auxílio Funeral devem ser encaminhadas cópias da **certidão de óbito**, do **RG** e **CPF** do requerente e de comprovação de vínculo com o falecido, além do **Requerimento de Auxílio Funeral** devidamente preenchido, este requerimento será encaminhado por e-mail ao solicitante no momento da comunicação do sinistro.

CONDIÇÕES GERAIS

PACOTE DE SEGUROS: SEGURO MORTE ACIDENTAL, CESTA BÁSICA, SEGURO INVALIDEZ TOTAL/PARCIAL PERMANENTE E ASSISTENCIA FUNERAL



10 BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO FUNERAL

10.1 É beneficiário deste auxílio o/a cônjuge ou companheiro/a (união estável como entidade familiar) ou, na sua falta, observada a cadeia sucessória, outro familiar requerente, maior de idade.

50

11 PRÉ-REQUISITOS DE ATENDIMENTO

11.1 Para a utilização dos serviços de Auxílio Funeral é necessário que:

- I. O falecido esteja devidamente cadastrado junto a JAF Assist e cumprido período de carência conforme condições gerais do contrato.
- II. Esteja adimplente com as mensalidades na época do falecimento
- III. O requerente seja o autor das despesas funerárias, no momento do óbito.

12 PRAZO LIMITE DE SOLICITAÇÃO

12.1 O prazo limite para recebimento da solicitação do benefício de auxílio funeral junto a JAF Assist é de até **30 (trinta)** dias após a ocorrência do óbito.

13 PRAZO DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO

13.1 O crédito do valor correspondente ao Auxílio Funeral ocorrerá em até **30 (trinta)** dias úteis após a documentação completa ter sido analisada e aprovada pela JAF Assist.

14 CONTATO

14.1 Em caso de dúvidas ligue: **0800 006 6789** ou se preferir envie um e-mail para: **contato@jafassist.com.br**